



CONTRATO Nº 68/2022
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2022

QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA G. V. PORTUGAL SERVIÇOS & COMERCIO EIRELI, POR SEU REPRESENTANTE ABAIXO ASSINADO, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, com sede na Praça Ulisses Guimarães, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 0001218361996 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 000.811.201-09, residente e domiciliado à Rua Valter Venâncio, nº 510, Centro, Carrasco Bonito/TO, CEP: 77.985-000, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa G. V. PORTUGAL SERVIÇOS & COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.958.709/0001-89, com sede estabelecida na Avenida Imperatriz, nº 95, Parque Planalto, CEP: 65.917-310, Imperatriz, Estado do Maranhão, representada neste ato pelo Sr. Gabriel Vieira Portugal, inscrito no CPF nº 017.533.083-21, portador do RG nº 0163174020010 SESP/MA, doravante denominada CONTRATADA formalizam entre si o presente ajuste, na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para atender a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (Três) meses contados à partir da data de sua assinatura.

2.2. O bem será entregue no local designado na ordem de compras, no horário das 08h15min às 12h00min, de segunda às sextas-feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 10.119,50 (Dez mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QUANT	UNT	TOTAL
1	FIO NYLON P / ROÇADEIRA	MT	1500	R\$ 1,65	R\$ 2.475,00
2	FACA / ROÇADEIRA	UND	40	R\$ 35,60	R\$ 1.424,00
3	AVENTAL DE RASPA P / PROTEÇÃO	UND	25	R\$ 18,50	R\$ 462,50
4	PROTETOR FACIL PROTEÇÃO	UND	25	R\$ 22,60	R\$ 565,00
5	LUVA PIGMENTADA MESCLADA	UND	55	R\$ 4,25	R\$ 233,75
6	LUVA DE RASPA DE PROTEÇÃO CANO LONGO	UND	40	R\$ 22,60	R\$ 904,00



7	BOTA DE PROTEÇÃO BICO EM AÇO	UND	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
8	LIMA MULTIUSO	UND	15	R\$ 12,60	R\$ 189,00
9	RESPIRADOR PFF2 / VALV	UND	55	R\$ 4,65	R\$ 255,75
10	CONE DE SINALIZAÇÃO LAR/BR 50 CM	UND	15	R\$ 62,00	R\$ 930,00
11	CONE DE SINALIZAÇÃO LAR/BR 75 CM	UND	6	R\$ 145,00	R\$ 870,00
12	PEDESTAL P / FITA ZEBRADA PRETO	UND	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
13	FITA ZEBRADA DE SINALIZAÇÃO AM/PR	RL	30	R\$ 15,85	R\$ 475,50
VALOR TOTAL					R\$ 10.119,50

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os

Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.



7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 10.00.00 – Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito

ÓRGÃO: 10.02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UN: 10.02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 Material De Consumo

ÓRGÃO: 10.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UN: 10.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2.004 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração

3.3.90.30.00 Material De Consumo

ÓRGÃO: 10.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UN: 10.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0002.2.010 - Manutenção da Se. Mun. de Finanças

3.3.90.30.00 Material De Consumo

ÓRGÃO: 10.06.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UN: 10.06.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.122.0002.2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

3.3.90.30.00 Material De Consumo

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 48/2022.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	89
FLS n°	52
Ass:	

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

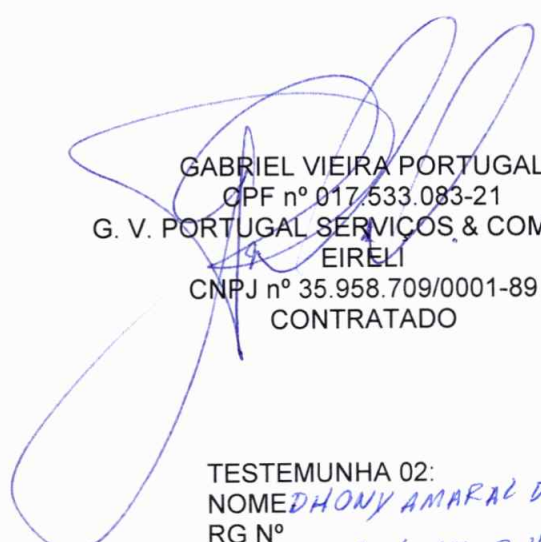
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 10 de agosto de 2022.


GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GABRIEL VIEIRA PORTUGAL
CPF nº 017.533.083-21
G. V. PORTUGAL SERVIÇOS & COMERCIO
EIRELI
CNPJ nº 35.958.709/0001-89
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01:
NOME *estline chagas dos santos*
RG Nº
CPF Nº *026.282.021-82*
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:
NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA: 